



DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 233/2023

Validade até: 21/07/2025

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 767 de 21 de outubro de 2021, que institui o licenciamento ambiental e a taxa de licença ambiental no município de Pedra Branca, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 063 de 18 de novembro de 2021, que amplia o entendimento do Parágrafo único, art. 20 da Lei Municipal nº 767 de 21 de outubro de 2021, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, que permite a:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO ALBERTO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 002.820.763-79

ENDEREÇO: SÍTIO SÃO JOÃO 21

MUNICÍPIO PEDRA BRANCA - CE

PROCESSO / SPU SEDUMA: DLA 233/2023

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA), LOCALIZADO NO SÍTIO BAIXIO, SOB AS COORDENADAS DE LATITUDE: 05°21'46,49"S E LONGITUDE: 39°40'11,63"O E ÁREA DE TERRA MEDINDO 20,18 HECTARES, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.

CONDICIONANTES GERAIS:

1. Esta dispensa de licenciamento **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Esta dispensa de licenciamento **não autoriza** a realização de atividades em áreas de preservação permanente não consolidadas;
3. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
4. A Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA **não autoriza** a intervenção em áreas de Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, áreas de Quilombolas e/ou áreas de Assentamentos Rurais;
5. Esta dispensa de licenciamento **não autoriza** o uso controlado do fogo;
6. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente **qualquer alteração** que se faça necessária no empreendimento;
7. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta dispensa de licenciamento caso ocorra:
 - i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Manter a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
5. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;
6. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental **NÃO EXIME** do rigoroso cumprimento aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
6. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental **NÃO EXIME** o atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município.
7. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Municipal do Meio Ambiente.


ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente documento implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais,

CONDICIONANTES DE PRAZO

1. A renovação desta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Dispensa, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da mesma.

Estas são as considerações.

PEDRA BRANCA - CE, 20 de julho de 2023.



Eudasio Fernandes Cezar

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Eudasio Fernandes Cezar
Secretário Municipal de SEDUMA
Portaria n° 2498/2021
Pedra Branca - CE

Prefeitura Municipal de Pedra Branca
CNPJ: 07.726.540/0001-04

Rua: Jose Joaquim de Souza 10, Centro, Pedra Branca - CE